



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 04 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta a prestação de contas da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa).

O Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15 de setembro de 2020, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior Universitário (Consun), em sessão realizada em 04.08.2022 e em conformidade com os autos do Processo nº 23479.0012112/2021-25 - Unifesspa, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da prestação de contas da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. O processo de prestação de contas anual compreende três etapas complementares: a prestação de contas, a auditoria nas contas e o julgamento das contas dos administradores. A prestação de contas de que trata a presente Resolução é composta pelos seguintes produtos:

- I. Relatório de gestão, rol de responsáveis e demonstrações contábeis publicadas no exercício seguinte ao de referência;
- II. Informações sobre planejamento e gestão indicadas nas instruções normativas do Tribunal de Contas da União – TCU, a serem publicadas na página eletrônica da Unifesspa ao longo do exercício de referência;
- III. Outras informações, tais como certificados de auditoria e relatórios de fiscalização, conforme o caso e de acordo com exigências contidas nas instruções normativas do TCU.

Art. 2º A prestação de contas é um instrumento de gestão e transparência pública mediante o qual os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança e pelos atos de gestão de órgãos, entidades ou fundos dos poderes da União apresentam e divulgam informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício, com vistas ao controle social e ao controle institucional previsto nos artigos 70, 71 e 74 da Constituição Federal.

Art. 3º Ficam estabelecidos, nesta Resolução, os procedimentos internos e os responsáveis pela organização e entrega do Relatório Anual de Atividades – RAA das Unidades Administrativas da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, peça que subsidiará a elaboração do Relatório de Gestão da Unifesspa.

Art. 4º Relatório de Gestão – RG, é um documento elaborado anualmente pela Unifesspa que tem como objetivo principal oferecer uma visão clara para a sociedade sobre como nossas estratégias, a governança, o desempenho e as perspectivas, no contexto de seu ambiente externo, levam à geração de valor público em curto, médio e longo prazos, além de demonstrar e justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos, de maneira a atender às necessidades comuns de informação dos usuários.

Art. 5º Relatório Anual de Atividades – RAA é um documento que deve ser elaborado anualmente pelas Unidades Administrativas, como forma de prestação de contas anual de suas atividades. Também serve para demonstrar a transparência dos atos administrativos e dos resultados provenientes das atividades que cada Unidade desta IFES é responsável, além de servir como base de dados para a elaboração de documentos institucionais, tais como o Relatório de Gestão, Anuário Estatístico, Unifesspa em Números, Indicadores de Gestão, dentre outros.

DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Art. 6º O Relatório de Gestão é um dos produtos que integram a prestação de contas dos gestores da Administração Pública Federal. O documento descreverá as metas estabelecidas, ações realizadas e os resultados alcançados ao longo do exercício, e deve ser publicado no sítio oficial da Unifesspa na área destinada à transparência e prestação de contas, juntamente com os demais itens elencados nas alíneas do parágrafo único do art. 1º da presente resolução.

Parágrafo Único. Sempre que necessário o Relatório de Gestão conterá informações complementares, com o conteúdo e forma fixados pelas normas aplicáveis à matéria.

Art. 7º É de responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – Seplan, a consolidação do Relatório de Gestão desta Ifes, atentando-se para a normas gerais de organização, e apresentação do RG, e demais produtos da prestação de contas, divulgadas por meio de Instrução Normativa, Decisões Normativas ou outros dispositivos normativos do TCU, observando os prazos, estrutura e forma de apresentação das contas do exercício, dos órgãos da Administração Pública Federal e demais unidades jurisdicionadas obrigadas à prestarem contas.

DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

Art. 8º As Unidades Administrativas devem elaborar o Relatório Anual de Atividades, obedecendo ao roteiro a ser divulgado anualmente pela Seplan, e devem relatar os

resultados alcançados no âmbito das respectivas competências institucionais referente aos objetivos estratégicos, aos indicadores, as metas e eventuais projetos estratégicos constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). Quando for o caso, os resultados alcançados nos Planos setoriais também devem ser retratados.

§1º A Unidade poderá incluir novos tópicos e anexos além dos estabelecidos pelo roteiro que trata o caput, de forma a enriquecer seu Relatório Anual de Atividades.

§2º É de responsabilidade da Direção da Unidade Administrativa a elaboração do Relatório Anual de Atividades, com apoio do corpo Técnico-Administrativo ou equipe de apoio; na ausência de uma Direção na Unidade, cabe aos servidores lotados na unidade a viabilização do Relatório de Atividades.

§3º Caso a Unidade Administrativa passe por mudança em sua Direção durante o período de prestação de contas, cabe aos novos dirigentes à responsabilidade de apresentar o Relatório de Atividade da unidade, sendo obrigatório à direção anterior prestar todas as informações necessárias para a elaboração do referido documento.

Art. 9º As Unidades Administrativas deverão elaborar e enviar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – Seplan seu Relatório Anual de Atividades – RAA, por meio eletrônico, em formato editável, dentro do cronograma de elaboração a ser divulgado anualmente pela referida Secretaria.

§1º A Seplan expedirá anualmente as Orientações Gerais para elaboração do Relatório anual de Atividades, incluindo, roteiro, forma, conteúdo, estrutura e prazos.

§2º As informações inseridas no Relatório Anual de Atividades, pelas Unidades Administrativas, devem ser fidedignas e comprováveis sempre que necessário, para órgãos internos ou externos, e deverão ser disponibilizados na página eletrônica da Unidade, em menu de fácil acesso.

§3º Transcorrido o prazo de elaboração e envio do RAA, à Seplan comunicará eventual omissão de Unidade(s) à Reitoria para providências necessária.

§4º Eventuais pedidos de prorrogação de prazo somente serão deferidos se não houver prejuízos na consolidação das informações e aos marcos temporais definidas nas normativas expedidas pelo TCU e demais órgãos de controle.

§5º Havendo necessidade, a Seplan poderá solicitar à Unidade Administrativa que efetue correções ou complemento de informações no RAA.

DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIFESSPA

Art. 10 São responsáveis pela elaboração, emissão de parecer técnico e aprovação da prestação de contas da Unifesspa, respectivamente:

I. Seplan – Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

II. Audin – Auditoria Interna;

III. Consad – Conselho Superior de Administração.

§1º Caberá a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – Seplan, a organização e consolidação dos produtos que comporão a prestação de contas da Unifesspa, que deverá ser feita com estrita obediência às orientações contidas nos atos normativos aplicáveis a matéria.

§2º Após a consolidação das informações, a Seplan enviará a Unidade de auditoria interna – Audin a minuta do Relatório de Gestão, assim como o link da publicação dos demais produtos para emissão de seu parecer sobre a prestação de contas do exercício.

§3º O parecer da Audin deverá ser publicado na página da Unifesspa, na internet, juntamente com o relatório de gestão do exercício ao qual se refere.

§4º Após a emissão do parecer pela Audin, o processo deverá ser encaminhado ao Gabinete da Reitoria para posterior envio à apreciação do Consad, em seção extraordinária.

§5º A câmara de assuntos econômico e financeiros ou câmara equivalente no âmbito do Consad fica responsável pela análise e emissão do parecer acerca da prestação de contas da Unifesspa.

§6º Tendo em vista que os prazos de elaboração e publicação da prestação de contas são exíguos, a Seplan poderá encaminhar, de forma concomitante, cópias do Relatório de Gestão, assim como o link da publicação dos demais produtos da prestação de contas do exercício, ao Gabinete, que enviará ao Consad, e, à Audin, com objetivo do atendimento dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Possíveis omissões neste Regulamento serão resolvidas em primeira instância pela Reitoria, em segunda instância, pelo Conselho Superior de Administração – Consad.

Art. 12 Revoga-se a Resolução nº 045, de 17 de agosto de 2017.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 04 de agosto de 2022.

Francisco Ribeiro da Costa
Presidente do Conselho Superior Universitário